



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 088/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 766888**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 18 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 30 de maio de 2019, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de junho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$3,26. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019 (documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro visto que devido a força de habito de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 02 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 03 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 04 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio

de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 05 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$7,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019(documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas(documento SEI nº3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro visto que devido a força de habito de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 06 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 07 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 08 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 09 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 10 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 11 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 12 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$2,76. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019(documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão

social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "A.V. Comercio Atacadista Eireli". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas(documento SEI nº3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro visto que devido a força de habito de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 13 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 14 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 15 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$4,83. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019(documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "A.V. Comercio Atacadista Eireli". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas(documento SEI nº3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro*

visto que devido a força de habito de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 16 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$3,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019(documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas(documento SEI nº3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro visto que devido a força de habito de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 17 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$4,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019(documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas(documento SEI nº3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a*

devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro visto que devido a força de habito de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 18 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$3,26. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019 (documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comercio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro visto que devido a força de habito de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)."* (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 19 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 20 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 21 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 22 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 23 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - no valor unitário de R\$2,21. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de maio de 2019 (documento SEI nº 3880846), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem

como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli". Assim, nos termos do subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social (documento SEI nº 3912313). Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 3963112), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3880894), registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Assim, através da diligência supracitada, a pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração tal, e que pede desculpas pelo erro visto que devido a força de hábito de vistar documentos em licitações, não há feito conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 3963112). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3880991), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 24 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 25 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 26 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 27 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de maio de 2019, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas, o item restou **FRACASSADO**. Nada mais sendo constatado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2019, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2019, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3963797** e o código CRC **E05FABA6**.

